



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 024.2011.58.1.1.484180.2011.15992

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fundamentos contidos no Despacho nº 044.2011.58.1.1.484154.2011.15992, de 16.05.11, que apreciaram a Distribuição nº 283.2011.CAOPDC.482202.2011.15992 encaminhada a esta 58ª PRODEDIC para a adoção das providências cabíveis, tendo por objeto:

..a notícia de que os professores da rede municipal de ensino que têm a carga dobrada, ou seja, ocupam outra 'cadeira' de professor na escola, estão com o recebimento dos salários em atraso desde o mês de fevereiro.

CONSIDERANDO o ingresso no serviço público se dá mediante concurso de provas e/ou títulos, no termos do art. 37, XXI, da CR, regido conforme critérios fixados em edital atento ao princípio da legalidade e ao poder discricionário da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão constitucional de acumulação de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários, descrita no inciso XVI, alínea "a" do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a Lei 1.412/10 de 20.01.10, modificou o artigo 62, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, acima referida, prevendo no art. 3º que fica o Poder Executivo autorizado a modificar o regime de trabalho dos Profissionais do Magistério Municipal com cargas de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, presentes o interesse da Administração e do beneficiário e respeitados outros critérios e condições estabelecidos em regulamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CONSIDERANDO o ingresso na Administração Pública, mesmo para os cargos em que se permite acumulação, como os de dois cargos de Magistério, sempre deverá se dar mediante concurso público, respeitado o limite da jornada de trabalho estabelecida em lei ordinária;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da CR;

CONSIDERANDO a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR procedimento preparatório** sob o nº 024/2011/58ª PRODEDIC, tendo por finalidade apurar se na rede Municipal de Educação existem servidores que já exercem cargo de Professor da Administração Pública Municipal, admitidos por concurso público e que também exercem outro cargo de Professor no Magistério Municipal, todavia, esse último sem a prévia aprovação prevista no art. 37 II da CF, acumulando, jornada inicial de trabalho de 20 ou 40 horas semanais.

2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 16 de maio de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça